

MARGARIDA DURAES

UMA COMENDA NOVA.
O SENHORIZIO DE ADAÚFE:
PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA (SÉCS. XVI-XIX)

Câmara Municipal de  Guimarães
2004



Uma Comenda Nova. O Senhorio de Adaúfe: propriedade e exploração agrícola (sécs. XVI-XIX)

por

MARGARIDA DURÃES

(Departamento de História, Instituto de Ciências Sociais - Universidade do Minho)



UMA COMENDA NOVA.
O SENHORIO DE ADAÚFE: PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA
(SÉCS. XVI-XIX) *

Introdução

Tendo este Congresso como temática geral *D. Manuel e a sua época*, considerámos de todo o interesse a apresentação de alguns aspectos da administração das propriedades e rendimentos que compunham uma das *Comendas Novas*, criada por este monarca, que permitirá uma aproximação à imagem, valor e importância destes benefícios tão procurados pela nobreza portuguesa durante o período moderno.

A situação privilegiada de D. Manuel, simultaneamente mestre e monarca, conduziu ao reforço e ampliação dos réditos da Ordem de Cristo. Para atingir os seus objectivos, o monarca conseguiu autorização papal para tomar posse dos rendimentos de inúmeros mosteiros, que tinham sido extintos na sequência da grave crise que os atingiu nos séculos XIV e XV, transformando-os em comendas para, com elas, poder agraciar os cavaleiros que prestassem serviços à Coroa e ao Reino, nas praças do Norte de África.

Foi deste modo, que o extinto Mosteiro Beneditino de Adaúfe veio a ser incluído no lote das Comendas Novas criadas por D. Manuel. Em virtude da vida comunitária neste convento ter cessado há muito, foi transformado em igreja paroquial pela carta de redução que D. Fernando da Guerra terá passado em 2 de Agosto de 1452¹, Alguns anos mais tarde aos 22 dias do mês de Maio de 1515, o extinto mosteiro beneditino de Adaúfe foi integrado no lote das comendas novas da Ordem de Cristo, graças à bula do Papa Leão X que outorgava «*certas partes das rendas dos moesteyros de nossos regnos pera a Ordem do Meestrado de Christos pera dellas proveermos em comendas aaquelles que nas guerras dos mouros servissem em dias e anos o tempo que lhe ordenassemos*»². É neste contexto e em conformidade com o espírito da época³, que a Comenda da Igreja do Mosteiro de Adaúfe teria sido concedida, em data que desconhecemos, a Luís Gonçalves de Ataíde, pelos serviços prestados a el-rei de Portugal, nas praças africanas⁴.

* Parte deste texto serviu inicialmente para caracterizar a propriedade rural e a exploração agrícola na região do Médio Cávado num estudo apresentado a provas de doutoramento intitulado: *Herança e Sucessão. Leis, Práticas e Costumes no Termo de Braga (sécs. XVIII-XIX)*. Univ. do Minho, Inst. de Ciências Sociais, Braga, 2000. Actualmente faz parte de um projecto mais alargado que visa o conhecimento das transformações produzidas na propriedade rústica, na passagem do século XIX para o séc. XX.

¹ MARQUES, José, *A Arquidiocese de Braga no séc. XV*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1988, p. 662.

² SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa e – *A Ordem de Cristo (1417-1521)*. Tese de Doutoramento em História Medieval, apresentada à F.L. da Univ. do Porto, vol. III, Porto, 1998, pp. 78, 93-94, 115-119, 135-136.

³ OLIVAL, Maria Fernanda de, *Honra, mercê e venalidade: as Ordens Militares e o Estado Moderno em Portugal (1641-1789)*. Tese de Doutoramento, Univ. de Évora, Évora, 1999, pp. 25-114.

⁴ GÓIS, Damião de, *Crónica do Felicíssimo Rei D. Manuel*, vol. III, Univ. de Coimbra, Coimbra, 1954, p. 182.

E sobre o 1.º Comendador de Adaúfe pouco mais sabemos além de que era filho de D. Isabel da Silva, filha do 2.º Conde de Atouguia, e de Simão Gonçalves da Câmara de Lobos, 3.º Capitão da Ilha da Madeira da parte do Funchal tendo-se tornado capitão de Ceuta após algumas campanhas no Norte de África onde se distinguiu como cavaleiro pelo seu valor e bravura⁵. Admitido e professado na Ordem de Cristo⁶, D. Luís Gonçalves de Ataíde recebeu, entre outras mercês⁷, a administração e todos os réditos da Comenda Nova do Mosteiro de Adaúfe que, como todas as outras comendas, era um senhorio vitalício que permitiria aos cavaleiros seus administradores o usufruto de um rendimento e o gozo de um sinal de distinção.

A partir de 1551, com D. João III, as Ordens Militares assim como os seus vastos recursos serão, definitivamente, anexadas à Coroa possibilitando aos monarcas a redistribuição das «comendas como índice de reconhecimento e promoção social e como capital que remunera serviços»⁸. Por estas razões, as comendas tornaram-se numa das mais altas e apreciadas dignidades das Ordens Militares⁹. Muito procuradas pela baixa nobreza que nelas encontrava uma oportunidade de promoção social¹⁰, as comendas passaram a ser procuradas sobretudo a partir do momento em que os monarcas autorizaram a permanência da sua administração na mesma família sem, contudo, lhes retirarem o carácter de benefícios vitalícios.

Assim, após a morte do 1.º Comendador, que terá ocorrido à volta de 1593, seu filho João Gonçalves de Ataíde, 4.º Conde de Atouguia e 2.º Comendador de Adaúfe, toma posse da Comenda.

Como era obrigação de todos os comendadores «cuidar dos haveres, evitar a sua deterioração, perca ou anexação»¹¹, dirige ao Monarca uma petição onde lhe solicita autorização para mandar atambar as propriedades da comenda que lhe tinha sido concedida e assim tomar conhecimento das terras que ficariam sob sua administração e dos rendimentos que passaria a auferir. A autorização foi-lhe dada através de uma Provisão onde se ordenava a «*demarcação, medição e tomo de todos os bens, e propriedades (...) que pretenserem a dita comenda (...) e assi tomareis verdadeira*

⁵ ANTE: *Genealogias Manuscritas – Casa de Atouguia* (21. F. 14).

⁶ OLIVAL, Fernanda – «A Ordem de Cristo e a sociedade portuguesa dos séculos XVI-XVIII», in *D. Manuel I, a Ordem de Cristo e a comenda de Soure – V Centenário da subida ao trono de D. Manuel*, s. l., CNCDP, Câmara M. de Soure, 1997, pp. 12-13. As habilitações efectuadas pela Mesa de Consciência e Ordens começam a ser feitas a partir de 1597, não sendo, por essa razão, possível conhecer mais informações sobre D. Luís Gonçalves de Ataíde.

⁷ Em 20 de Janeiro de 1539, D. Luís Gonçalves de Ataíde recebe, por carta de Comenda de D. João III, a Comenda de S. Miguel de Armamar, no Bispado de Lamego, que estava vaga porque o Bispo do Algarve a ela renunciara, em substituição da Comenda de Sta Lucrecia que possuía no Arcebispado de Braga. ANTE: *Chancelaria de D. João III*, Liv. 26, fol. 10v.

⁸ OLIVAL, Fernanda – «As Comendas da Ordem de Santiago», in *Catálogo da Exposição «O Castelo e a Ordem de Santiago na História de Palmela»*, C. M. de Palmela, Palmela, 1990.

⁹ FERNANDEZ IZQUIERDO, F. – *La Encomienda Calatrava de Vállaga (siglos XV-XVIII)*, C. S. I. C., Departamento de Historia Moderna, Madrid, 1985, pp. 10-13.

¹⁰ OLIVAL, Fernanda – «A Ordem de Cristo e a sociedade portuguesa ...», p. 183.

¹¹ FERNANDEZ IZQUIERDO, F. – *La Encomienda Calatrava de Vállaga...*, ob. cit., p. 15.

informação dos lugares por onde os ditos bens correm e propriedades partem e demarcação assi por testemunhas antigas dignas de fé com juramento como por tombo e escripturas se as hi ouver em todo fazer logo medir, e demarcar por marcos e divisois aquellas couzas em que não ouver duvida e de que as partes forem contentes (...) e da medição e demarcação que assi fizeres fareis autos publicos com declaração das propriedades que forem e das pessoas que as trazem e em quoantas vidas e por que titulo e sejam fatuosins ou herdades; e dos foros direitos que dellas paguão e a quem e como e dos lugares onde estão e com quem partem e confrontão e com todas as outras declarações necessarias pera que vereis as scripturas dos bens da dita comenda e das partes e quoaís, e quoaísquer cousas que necessarias forem (...) e conforme a elle fara o dito escrivão livro de tombo de todos os ditos bens e propriedades e medição delles (...) o quoaíl livro do dito tombo mandareis dar e entregar ao procurador do dito Frei João Gonçalves de Ataíde pera ter em toda boa goarda...»¹².

Apesar da Provisão indicar que o tombo se deveria fazer no espaço de um ano, começado em 1593 foi dado por acabado apenas em 1609. Porém, em 1631, surge nova petição do Comendador de então (D. Luís de Ataíde) e nova Provisão do Monarca para se «*atombiar*» algumas propriedades que tinham ficado «*por atombiar*» em virtude do «*tempo da provisão que fora passada era acabado*»¹³. Em 13 de Outubro de 1690, já sob a administração de D. Margarida de Vilhena, viúva de D. Luís¹⁴, cumprindo-se a obrigação que se verificava em cada nova tomada de posse, o tombo foi «*concertado*», pelo Juiz de Fora Manuel Gomes da Costa que teve o cuidado de anotar nas margens do anterior atombamento a identificação dos caseiros que nesta data traziam os diferentes casais. Em 1756 faz-se novo concerto limitando-se o Juiz a actualizar o nome dos foreiros e caseiros que na época traziam os casais, a indicar o aumento das pensões pagas por alguns deles e a acrescentar algumas escrituras de empraçamento entretanto realizadas.

1. As fontes

É graças a este Tombo¹⁵ que nos foi possível avaliar a extensão da propriedade da Comenda, conhecer a organização da sua exploração e calcular a importância dos seus rendimentos de onde se deveria extrair o conjunto de encargos inerentes à

¹² A.D.B.: Tombo da Comenda de Adaúfe, Ms. n.º 2, fol. 1.

¹³ A.D.B.: Tombo da Comenda de Adaúfe, Ms. n.º 2, fol. 370.

¹⁴ A.N.T.T.: *Arquivo Histórico do Ministério das Finanças. Mesa da Consciência e Ordens – Ordem de Cristo: Autos de posse da Comenda de Santa Maria de Adaúfe (1666-1799)*, Cx 15, capilha 1.

¹⁵ D. Luís Gonçalves de Ataíde, 1.º Comendador, também teria mandado atombiar, como aliás era sua obrigação, as propriedades cuja administração lhe tinha sido concedida. Desconhece-se, no entanto, o paradeiro deste documento, embora, no tombo que aqui analisamos, existam inúmeras referências ao «*tombo velho*» que são utilizadas para justificar pensões e situações particulares de posse de casais ou prazos.

concessão do benefício. E como os tombos são fontes indispensáveis da história rural, na sua componente social e económica ¹⁶, impõe-se uma apresentação, ainda que breve, desta fonte.

Verdadeiros cadastros da propriedade fundiária subordinada ao regime senhorial os tombos são elaborados com extremo cuidado e preocupação de nada omitir, seguindo um conjunto de regras que tinham sido definidas para o levantamento dos cadastros das propriedades pertencentes à Coroa ¹⁷.

A propriedade fundiária da Comenda de Adaúfe, é-nos descrita com todas as minúcias à medida que o Tombo se vai realizando:

- edifícios com as suas respectivas áreas, orientação, material de construção e de cobertura, por vezes algumas particularidades arquitectónicas como escadas em pedra, alpendres e balcões sustentados por pilares de pedra ou madeira, disposição em relação ao conjunto dos edifícios, portas e janelas assim como a finalidade de cada um deles (habitação, adegas, lagares, palheiros, cortes de gado, cortes de cevados);
- eiras, rossios, cerrados, circuitos, campos, leiras, lameiros, cortelhos, devesas, soutos e bouças ou simples pedaços de terra são as parcelas constitutivas de uma qualquer exploração agrícola e descritas com as respectivas medidas, confrontações, capacidade de sementeira, qualidade da terra, espécies arbóreas e suas produções, processos de divisão de outros terrenos (mato, comoros, paredes, marcos e valos) e, finalmente, a água de rega ou de lima e rega que lhes pertencia.

A este cadastro, e não menos importante do ponto de vista do senhorio, devia ser referenciada a pensão ou foro que cada caseiro, foreiro ou não, pagava pela utilização e exploração do domínio útil do seu quinhão. Assim, com a informação fornecida por esta fonte documental, foi possível aceder à imagem característica da exploração agrícola do Médio Cávado mas também à extensão, organização e rendimento de uma das comendas novas reservada por D. Manuel para reconhecimento dos serviços prestados, nas terras de África.

2. A propriedade

A propriedade da Comenda de Adaúfe era formada por 158 casais, distribuídos por 59 freguesias e explorados por um ou vários caseiros que nem sempre apresentam o título pelo qual detinham o domínio útil da sua exploração.

¹⁶ FONSECA, Helder A. – «O senhorio de S. Marcos e a Comunidade Rural de Vale de Azares no séc. XVIII», in *Revista Portuguesa de História*, tomo XIX, Coimbra, 1981, pp. 183-185.

¹⁷ CARVALHO, Bernardo José de, *Tractado Theorico e Pratico sobre os Tombos*, Coimbra, 1827, pp. 79-91.

QUADRO N.º 1
Distribuição da propriedade e rendimento da Comenda de Adaúfe em 1593

FREGUESIAS	Nº de Casais ou propriedades	Valor da Renda	FREGUESIAS	Nº de Casais ou propriedades	Valor da Renda
Adaúfe	39	382.377\$000	S.J. de Atiães	1	304\$000
Palmeira	5	29.329\$000	S.P. do Souto	"uma casa"	30\$000
S.L. de Navarra	3	16.952\$000	S.M. de Escariz	1	135\$000
Santa E.de Crespos	12	48.259\$000	S.T. de Carreiras	2	965\$000
Santa Lucrécia de Algeriz	5	7.790\$000 *	Santa M. Doçãos	1	208\$000
S.P. de Pousada	1	1.700\$000	S.P.de Sequeiros	1	280\$000
Froços	1	800\$000	Santa M. de Turiz	1	Não declara
S.P.Maximinos	1	215\$000	S. Gião de Covelas	1	1.480\$000
S.T.Penselo	1	4.115\$000	Salvador de Donim	2	1.880\$000
S.M. de Passó	7	3.181\$000	S.M. Travassos	1	1.028\$000
S.P. de Valbom	2	3.345\$000	Santa E. de Cantelães	8	7.848\$000
Santa M. de Oriz	1	1.663\$000	Most. de Vieira	5	2.090\$000
S.T. de Caldelas	2	4.421\$000	S.P. Eira Vedro	2	1.352\$000
S.T. de Lanhos	1	80\$000	S.Gião de Taboças	2	1.990\$000
S.S. de Amares	3	11.288\$000	N.S.R. Ribeira de Soaz	6	3.854\$000
S.P. Figueiredo	5	10.408\$000	S.P. de Merelim	1	36\$000
Santa M. de Caires	2	480\$000 *	Santa M. Cabedo	1	150\$000
Santa M. de Moure	1	4.793\$000	S.E.de Vila Chã	2	625\$000
S.M. de Águas Santas	1	90\$000	Lufrei	1	60\$000
S.P. de Ajude	1	2.620\$000	S.M. de Monsul	1	330\$000
Santa M. de Verim	"uveiras"	30\$000	S.S.de Pedralva	"umas peças"	725\$000
St ^o Est. de Geraz	2	2.010\$000	Santa M.Sobreposta	"umas peças"	120\$000
S.M.de Ferreiros	2	984\$000 *	Santa M. Espinho	3	4.655\$000
Santa M. de Rendufinho	2	864\$000	Santa M. Gualtar	1	1.395\$000
S.T. Frades de Oleiros	1	664\$000	S.M. Susurros	1	104\$000
S. P. de Serzedelo	3	2.714\$000	S.V. de Passos	3	3.515\$000
S. T. de Oliveira	1	1.255\$000	S. M. de Dorim	2	860\$000
S.M. de Fiscale	umas "peças"	75\$000	S. B. de Monte Redondo	1	430\$000
Santa M. da Torre	"uma leira"	20\$000	Fonte Boa	1	2.600\$000
St ^o E. de Baios	1	Não declara			
Total			59	158 e "umas peças"	581.571\$000

* Há vários foreiros nas freguesias de Algeriz, Caires, St.^a Maria de Ferreiros que não declararam a renda ou pensão que deviam entregar, assim como os detentores dos Casais sitos nas freguesias de Santo Estevão de Baios e St.^a Maria de Turiz.

Estes casais possuíam grandezas que variavam entre os 37,3 ha (casal do Assento) e os 2,6 ha (casal de Ferradais)¹⁸, além de algumas pequenas parcelas dispersas nas freguesias de Fiscal, Sta Maria da Torre, S. Salvador de Pedralva e Sta. Maria de Sobreposta. (Quadro n.º 1).

Dentre estas unidades, algumas eram denominadas de quintas como, por exemplo, a Qta. de Sedofeita e a Qta de Sto André, na freguesia de Adaúfe ou a Qta das Reigadas, na freguesia de Sta Lucrecia de Algeriz.

Estas quintas estavam na posse de foreiros pertencentes a uma pequena nobreza rural¹⁹ e eram constituídas por um conjunto de edifícios que se destinavam à habitação, à recolha dos animais, adegas ou para apoio à exploração, assim como as integravam diferentes parcelas destinadas à cultura dos cereais e compostas sobretudo por campos (Qta de Sedofeita) ou por campos, leiras e cortelhos dispersos por várias veigas (Qta. de Sto André). A Qta de Sedofeita, que era a que mais se aproximava da definição de A. Sampaio, tinha, no entanto, fora do casal uma deveza e algumas árvores dispersas por terrenos vizinhos.

Tal como as quintas, qualquer casal da Comenda podia formar uma unidade de exploração agrícola completa. Eles eram constituídos pelas diferentes partes que a deviam integrar (habitação e edifícios de apoio, parcelas de serventia e cultura de primores, parcelas aráveis e parcelas não aráveis), ocupando cada uma delas uma proporção que permitia o seu equilíbrio e a sua rentabilidade.

N

¹⁸ A unidade de comprimento utilizada na medição das diversas parcelas foi a «vara» mas, para uma melhor compreensão dos valores em questão, estes foram reduzidos às medidas lineares actuais através do quadro de equivalências inserido no *Mapa das Medidas do Novo Systema Legal comparadas com as Antigas dos Diversos Concelhos do Reino e Ilhas*. Lisboa, 1868, p. 298. Vara = 1,10m

¹⁹ No momento do levantamento do Tombo, a Qta. de Sedofeita era possuída por D. Messia de Abreu que a tinha recebido por morte de seu marido, aí residia assim como dirigia a sua exploração. A Quinta de Santo André estava emprazada, em 1.ª vida, a D. Isabel de Barros de Araújo, da cidade de Braga, sendo explorada por caseiros.

QUADRO N.º 2

Proporção dos diferentes elementos de composição do casal. Adaaife (1593-1609)

CASAIS	Habitacões e Ed. de Apoio	%	Hortas, Pomares, Cerrados, «Rexios»	%	Parcelas Aráveis	%	Parcelas n/ Aráveis	%	TOTAL	%
Q ^o de Sedofeita	497,50 v ²	1%	9.304,50 v ²	8%	100.850,00 v ²	91%	Devesa s/ medida	—	110.651,50 v ²	100%
C. de Romil	788,00 v ²	2%	700,00 v ²	2%	35.372,00 v ²	96%	Devesa s/ medida	—	36.860,00 v ²	100%
C. do Eirado	341,50 v ²	1%	3.964,00 v ²	4%	84.843,00 v ²	95%	—	—	89.148,50 v ²	100%
C. de Lugarinho	679,00 v ²	1%	935,50 v ²	1,5%	36.784,00 v ²	58%	25.004,00 v ²	39,5%	63.402,50 v ²	100%
C. de S. Joane	393,50 v ²	0,5%	1.232,00 v ²	1%	75.391,00 v ²	77,5%	20.280,00 v ²	21%	97.296,50 v ²	100%
C. da Mota	3.217,50 v ²	1%	4.041,50 v ²	2%	191.451,00 v ²	83%	33.293,50 v ²	14%	232.003,50 v ²	100%
Q ^o de S ^o André	2.929,75 v ²	1,5%	462,00 v ² «Rexios» s/ medir	0,5%	133.049,25 v ²	66%	64.706,25 v ²	32%	201.147,25 v ²	100%
C. da Preza	598,50 v ²	1%	«Rexios» s/ medir	—	43.813,00 v ²	82%	8.816,00 v ² Devesa s/ medida	17%	53.227,50 v ²	100%
1/4 C. do Rio	146,25 v ²	0,5%	1.069,50 v ²	3%	23.107,75 v ²	66,5%	10.452,00 v ²	30%	34.748,50 v ²	100%
C. da Lajem	738,25 v ²	1%	—	—	47.782,00 v ²	71%	19.173,00 v ²	28%	67.693,25 v ²	100%
C. de S. Romão	386,75 v ²	0,4%	4.482,00 v ²	4,5%	88.720,50 v ²	95%	Bouças s/ medida	—	93.589,25 v ²	100%
C. do Vale	1.797,00 v ²	2%	216,00 v ²	0,3%	85.211,50 v ²	97,7%	Ped. de Terra s/ medida	—	87.224,50 v ²	100%
Média	1.042,79 v²	1%	2.640,70 v²	2,7%	78.864,58 v²	81,5%	25.960,670 v²	26%	97.249,39 v²	100%

Pelos exemplos apresentados (quadro n.º 2), podemos ver que a área ocupada pelas habitações e edifícios de apoio variava entre os 0,04 ha (0,4%) do casal de S. Romão e os 0,19 ha (2%) do casal do Vale, enquanto que a área ocupada pelas parcelas aráveis destas unidades variava entre os 9,75 ha (95%) e os 9,37 ha (97,7%) respectivamente. Por outro lado, estas últimas eram de diversa qualidade²⁰ e por isso utilizadas para diferentes culturas: terras de cereal, lameiros, linhares.

Além destes elementos, era fundamental para a economia do eco-sistema agrícola minhoto a existência de algumas parcelas não aráveis, mas fornecedoras dos matos fertilizadores, dos pastos de verão para os animais, das lenhas para o lar, das madeiras para a construção dos edifícios.

Contudo, nem todos os casais detinham parcelas desta natureza ou se as possuíam era em pequena quantidade sendo, por isso, vitais os montados existentes na freguesia, para utilização em comum por todos os habitantes e suprimento das deficiências de algumas explorações. Este era o tipo de estrutura fundiária que mais caracterizava os domínios dos senhorios eclesiásticos da região minhota e de outras regiões de Portugal²¹.

Embora a complementaridade dos elementos constitutivos permitissem a formação de uma só unidade de exploração agrícola, o casal era, em geral, dividido em várias subunidades culturais – **os prazos**. Porém, o prazo não era uma unidade fundiária como também não era uma unidade de exploração, já que ele resultava da «concessão da posse e domínio útil, que o dono ou administrador de um ou mais fundos de terra, ou propriedades, faz a outro, para que este as beneficie, e lhe pague certa pensão em reconhecimento do domínio directo»²².

O prazo é, antes de mais, o resultado da entrega para exploração de uma certa quantidade de parcelas pertencentes à unidade fundiária que nós designamos de casal.

NI

²⁰ Muita boa, boa, honesta, má e ruim eram, em geral, os qualificativos utilizados para determinar não só a quantidade de semente que cada parcela podia levar como também a cultura que lá devia ser introduzida. Todos os casais deveriam possuir os vários tipos de terras estando estas distribuídas de um modo equitativo não só pelos casais como também pelas suas sub-unidades de produção – os prazos. OLIVEIRA, A. de, *A Abadia de Tibães e o seu Domínio (1630-1680)*, FLUP, Porto, 1974, p. 134. O adágio popular minhoto que diz, «Pergunta primeiro à terra o que ela melhor pode produzir, senão os outros de ti se hão-de rir», é a expressão mais notória da existência de terras de diferente qualidade que, por isso, devem ser utilizadas para diferentes culturas. Esta diversidade de terrenos foi e é ainda uma fonte de riqueza no eco-sistema agrícola minhoto, nunca tendo sido, as terras de menor qualidade, um entrave ao seu desenvolvimento. RIBEIRO, João Pedro, *Reflexões Históricas*, p. 17.

²¹ Cf. OLIVEIRA, A. de, *A Abadia de Tibães ... (1630-1680)*, 129; NETO, Margarida Sobral, *Terra e Conflito. Região de Coimbra, 1700-1834*. Viseu, 1997, pp. 46-56; CARVALHO, Elza Maria, *Basto (Sta Tecla). Uma Leitura Geográfica do século XVI à contemporaneidade*. Tese de Mestrado, Univ. do Minho, Guimarães, 1999, pp. 123-190. Estes dois estudos, levados a cabo em duas regiões do país completamente distintas e pertencentes a senhorios diferentes, mostram-nos uma estrutura e divisão fundiária muito idêntica.

²² TELLES, José Homem Corrêa, *Questões e várias Resoluções de Direito Emphyteutico*, Coimbra, 1851, p. 1.

Raramente compreende todos os elementos do casal, encontrando-se este dividido em vários prazos e explorado por vários foreiros. Estes podem, por outro lado, possuir para cultura vários prazos do mesmo casal ou de casais diferentes, assim como pertencentes ao mesmo senhorio ou a diferentes senhorios²³. Era com o conjunto de terras apzadas que o cultivador formava a exploração agrícola, dependendo a sua extensão, da mão-de-obra disponível na casa do foreiro, assim como da maior ou menor oferta de terras por parte dos senhorios. Foi através deste processo, de divisão e apropriação, que o casal foi perdendo, ao longo dos tempos, a sua funcionalidade orgânica original.

A adopção generalizada, por parte dos senhorios, deste tipo de contrato terá provocado a divisão dos casais em explorações de pequena e média dimensão que, no entanto, conservaram, na maioria dos casos, a capacidade de manutenção do agregado familiar que se dedicava à sua exploração.

Foi deste modo que, em Adaúfe, os casais de maior dimensão foram sujeitos à divisão em explorações mais consentâneas com as capacidades técnicas e de exploração da época aproximando-se, assim, a sua área da dos casais mais pequenos que, em geral, se mantiveram na posse de um único foreiro. A utilização do aforamento em vidas, ao permitir uma maior estabilidade ao foreiro deu origem, em Adaúfe, como se pode verificar pelo quadro n.º 3, a uma maioria de explorações de média e grande dimensão, sobretudo, entre os detentores de títulos e que eram também aqueles que possuíam a maioria das explorações agrícolas situadas nesta freguesia.

QUADRO N.º 3
Dimensão da exploração. Adaúfe (1593-1609)

Classificação	Hectares	Foreiros c/ Título	%	Foreiros s/ Título	%	Caseiros	%	Total	%
Pequentíssima Exploração	0 - 0,5	-	-	1	2%	3	6%	4	3%
Pequena Exploração	0,5 - 2	1	1%	12	30%	28	62%	41	27%
Média Exploração	2 - 5	35	55%	19	48%	7	16%	61	41%
Grande Exploração	5 - +	28	44%	8	20%	7	16%	43	29%
TOTAL		64	100%	40	100%	45	100%	149	100%

²³ Para a região que estudamos não temos nenhum exemplo significativo desta situação, no entanto, Elza Maria Carvalho encontrou vários casos, sendo um dos mais interessantes a exploração detida pelo enfiteuta Luís Marinho que tinha «uma área próxima dos 6 ha, cujo domínio pertencia a três senhorios, o Convento de Arnoia, a Comenda de Veade e a Real Coroa, dispersa por vários casais»: cf. CARVALHO, Elza Maria, *Basto (Sta Tecla) ...*, p. 186.

3. Os contratos de exploração

A divisão e dispersão das parcelas fundiárias foi intensificada pela forma de exploração adoptada pelos senhores que possuíam a propriedade dos casais, ao mesmo tempo que se gerava uma indefinição do conceito de propriedade quando o contrato escolhido era o aforamento ou o emprazamento. Este tipo de contrato dividia a propriedade entre os detentores do domínio directo e do domínio útil. Ambos eram proprietários embora os primeiros possuíssem apenas o direito à percepção da renda enquanto os segundos detinham o direito ao usufruto da coisa cedida.

Como «as maiores propriedades estavam na posse dos grandes senhorios eclesiásticos que juntamente com a nobreza monopolizavam a maior parte das terras»²⁴ para aceder a estas, os camponeses tinham de celebrar contratos de arrendamento e exploração. A realidade que transparece dos tombos das propriedades de alguns senhorios não parece, no entanto, ser tão clara. Por exemplo, em Adaúfe (quadro n.º 4), a maioria dos foreiros (42%) traz a sua exploração sem qualquer título declarando ao Juiz do Tombo «*estarem de posse della há muitos anos por si e seus antecessores*»²⁵ ou «*não tinham título nem prazo algum salvo o pessuirem como sempre seus antecessores o possuirão*»²⁶. Enfim, possuíam as suas explorações desde tempos «*immemoriais*» reconhecendo o senhorio, pagando a respectiva pensão, mas recusando-se a aceitar um contrato de prazo como lhes era sugerido pelo procurador do Comendador.

QUADRO N.º 4

Distribuição dos títulos de posse do domínio útil. Adaúfe (1593-1609)

	Prazos de Vidas	Herança	Compra	S/ Título	TOTAL
FOREIROS	44	20	1	48	113
%	39%	18%	1%	42%	100%

Esta situação poderia ser ainda mais grave se tivéssemos introduzido nesta categoria todos os casos em que as «*vidas*» do contrato eram «*findas*». Porém, como a vontade de regularizar a situação estava bem expressa pelas duas partes – do foreiro com o pedido de renovação; do Comendador com a assinatura do consentimento – preferimos introduzir estes casos juntamente com os foreiros já detentores de títulos de emprazamento (39%). De notar, ainda, que os 18% de casos que adquiriram o domínio útil da sua exploração através de escrituras hereditárias (dotes, doações, testamentos) são descendentes de foreiros titulares tendo, no entanto, mostrado o

²⁴ OLIVEIRA, A. de, *A Abadia de Tibães ... (1630-1680)*, p. 199.

²⁵ A.D.B.:Tombo da Comenda de Adaúfe, Ms. n.º 2, fol. 158.

²⁶ A.D.B.:Tombo da Comenda de Adaúfe, Ms. n.º 2, fol. 106 v.

documento mais recente pelo qual lhes era atribuída a posse da exploração. Se adicionarmos a única compra exibida (celebrada com a «2.^a vida» e com o consentimento da «1.^a vida»), poderíamos afirmar que 58% dos foreiros que traziam em exploração as terras da freguesia de Adaúfe estavam em situação perfeitamente regular perante o senhorio directo.

No entanto, a situação não era de modo nenhum tranquilizadora. Havia um elevado número de foreiros que detinha as suas explorações sem qualquer título de posse. Embora reconhecendo o directo senhor, verificava-se nestas explorações o desrespeito por algumas regras inerentes à propriedade emprazada que se .

A principal ou aquela que maior número de vezes é referenciada, diz respeito à divisão abusiva dos casais²⁷. O Juiz do Tombo, juntamente com o procurador do Comendador, tomavam conhecimento e registavam estas situações, porém, nem um nem outro procediam contra os foreiros desde que estes estivessem na disposição de aceitar um contrato de emprazamento que rectificasse e regularizasse a situação. O procurador do Comendador só intentava uma acção contra os foreiros quando estes recusavam esta solução.

Exemplo desta atitude mais drástica foi a verificada em relação aos foreiros do casal do Vale quando o procurador *«requereo a elle Juíz lhes mandasse declarar se querião aceitar o prazo por sua justa vedoria ao que elles responderão que não querião aceitar prazo senão possuir o dito Casal como sempre o possuirão, e o procurador do Conde Comendador protestou requerer a seu tempo contra elles cazeiros porquanto elles tinham devidido o dito casal e partido entre si sem consentimento do senhorio»*²⁸. Considerados como aforamentos perpétuos, estes casos terminavam sempre por ser aceites pelos senhorios desde que se verificasse o seu reconhecimento e o controle (através do tomo ou novos contratos) que lhes permitisse receber as rendas.

Tal situação parece verificar-se também noutras regiões²⁹ o que nos leva a pensar nas dificuldades que os senhorios tinham para controlar os seus domínios e que deviam crescer com a distância a que muitos deles estavam do centro de administração. Para que o controle fosse possível era fundamental a não divisão dos casais em múltiplas explorações, já que com a pulverização da propriedade havia o risco da consequente pulverização da renda³⁰.

²⁷ O mesmo tipo de razões foram apresentadas para a feitura de outros Tombos de outros domínios senhoriais, como se pode verificar em NETO, Margarida Sobral, *Terra e Conflito ...*, p. 46.

²⁸ A.D.B.:Tombo da Comenda de Adaúfe, Ms. n.º 2, fol. 158.

²⁹ SERRÃO, Maria Isabel dos Santos Magalhães Costa, *Lorvão. Senhorio eclesiástico e comunidade rural na 2.^a metade do séc. XVIII*, Tese de Mestrado, F.L.U.C., Coimbra, 1987, p. 48. Também Margarida Sobral NETO sugere uma possível inexistência de títulos por parte de alguns foreiros de Santa Cruz de Coimbra: *«E na efectiva falta de título aconselharam-se a realizar formalmente o contrato no prazo de seis meses, sob pena de perderem as terras»*, *Regime Senhorial, Sociedade e Vida Agrária ...*, p. 35.

³⁰ Para impedir o fraccionamento das pensões que poderia acarretar graves prejuízos para os seus rendimentos, os senhorios optaram pelo «encabeçamento» das propriedades que não se subordinavam à exploração directa. Através desta medida eles atribuíam a obrigação do pagamento do foro a um único indivíduo que, por essa razão, se tornava responsável pela sua arrecadação.

4. A renda fundiária

Todavia, além de unidade fundiária e de exploração, o casal era, fundamentalmente, uma unidade de cobrança de renda³¹ entendida, esta como a «*porção da produção, fixa ou variável, paga pelo rendeiro ao proprietário pela fruição do domínio útil da terra*»³². Portanto, não vamos considerar, aqui, senão o **foro** ou pensão que o caseiro deve pagar ao senhorio como reconhecimento do seu domínio eminente e que era inerente à própria natureza do contrato enfitêutico. Excluímos da nossa observação todo um conjunto de prestações, pecuniárias ou não, que oneravam a exploração agrícola e conseqüentemente o camponês que dela dependia para o seu sustento e do seu agregado familiar³³.

A renda fundiária, embora não detivesse a primazia no conjunto de encargos que a população camponesa era obrigada a satisfazer³⁴, é um factor de tal modo importante para a compreensão de todo o sistema económico e social do Antigo Regime que não poderíamos deixar de apresentar algumas das informações que obtivemos em relação às pensões pagas pelos caseiros da Comenda de Adaúfe. Através do quadro n.º 5, podemos aceder às informações que o Tombo nos fornece sobre os foros e pensões pagos pelos diferentes casais e que logo nos permitiram comprovar um determinado número de particularidades, ao mesmo tempo que nos levantavam um conjunto de questões.

Em primeiro lugar, a totalidade da renda fundiária da Comenda estava distribuída pelos casais e era cobrada através de pensões fixas, havendo apenas uma excepção que era protagonizada pelo caseiro do casal do Assento que trazia dois campos de parceria com o Comendador. Cobradas através dos casais, as pensões repartiam-se, equitativamente, nas mesmas proporções em que aqueles estavam divididos.

Em segundo lugar, como se pode comprovar, pelos dados apresentados, as pensões eram, quase na sua totalidade, pagas em géneros, registando-se apenas sete excepções a esta prática: Montesinhos, Souto do Meio, Sedofeita, Mota, Sto André, Pinheiro, e S. Romão. A pensão destes casais era constituída, sobretudo, por uma quantia fixa em dinheiro sendo insignificante a participação de outros produtos no seu total³⁵. Pelo contrário, a pensão atribuída aos restantes casais era composta maioritariamente em géneros (cereais, vinho, aves, ovos, animais), serviços pessoais

N

³¹ NETO, Maria Margarida Sobral, *Regime Senhorial, Sociedade e Vida Agrária ...*, p. 33; AMARAL, Luís Carlos, *Ob. cit.*, p. 37.

³² OLIVEIRA, A. de, «A renda agrícola ...», p. 2.

³³ OLIVEIRA, A. de, Id., *ibid.*, p. 8; NETO, Margarida Sobral, *Terra e Conflito ...*, pp. 59-80.

³⁴ OLIVEIRA, A. de, Id., *ibid.*, p. 7. A análise de A. de Oliveira sobre os proventos e receitas da Abadia de Tibães, senhorio eclesiástico, permitiu-lhe detectar a importância e a primazia dos Dízimos no cômputo geral das receitas deste senhorio não só para o séc. XVII onde detinham 49,8% de todos os ingressos, mas também para o XVIII com cotas de 43%, 45,2% e 47% chegando no séc XIX (1810) aos 60,5%.

³⁵ Prática verificada nas terras de outros senhorios como, por exemplo, nos domínios dos frades Cruzios, no Centro do país: cf. NETO, Margarida Sobral, *Terra e Conflito ...*, p. 65.

QUADRO N.º 5
**Foros e Pensões – composição, conversão monetária e relação
 com a área de alguns casais da Comenda de Aदाufe**

CASAIS	Pão meado *	Trigo †	Vinho **	Marrã	Carneiro	Galinha	Ovos	Geiras de corpo	Geiras de Bois	Dinheiro	Palha	Total da Renda (em dinheiro)	Área do Casal (hec.)
Assento	180	75	2	-	-	5	-	-	-	-	-	44.135 rs	37,3 hec.
Avelar	20	-	3	-	-	2	12	4	2	200 rs	-	3.464 rs	6,6 hec.
Ferradais	12	1	3	-	1	2	-	4	-	100 rs	-	2.610 rs	2,6 hec.
Montesinhos**	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80 rs	-	80 rs	9,4 hec.
Corgo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9 hec.
Souto de Baixo	30	5	20	-	-	4	-	8	2	240 rs	1	8.630 rs	10,1 hec.
Souto de Cima	42	6	20	0,5	0,5	4	12	12	2	650 rs	0,5	11.179 rs	13,5 hec.
Souto do Meio	-	-	-	0,5	1	-	-	6	-	350 rs	-	740 rs	19,4 hec.
Qª de Sedofeita	-	-	-	-	-	2	-	-	-	710 rs	-	740 rs	12,1 hec.
Romil	22	20	10	3	-	6	36	10	6	300 rs	-	11.462 rs	16,2 hec.
Guindor	43	5	14,68	1,25	0,25	6	24	15	3,5	545 rs	-	10.563,9 rs	14,4 hec.
Eirado	41	5	10	1	1	4	24	10	4	400 rs	1	9.663 rs	9,8 hec.
Outeiro	44,5	10	10	-	-	5	-	8	-	1.950 rs	-	12.052,5 rs	25,2 hec.
Lugarinho	16	2	2	-	1	2	-	-	-	150 rs	-	3.270 rs	6,9 hec.
Quintãs	38	15	25	1	1	8	48	14	4	1.500 rs	1	15.976 rs	17 hec.
S. João	20	4	8	1	2	6	36	10	6	160 rs	1	6.332 rs	10,7 hec.
Real	31	2,5	-	1	-	2	-	8	-	200 rs	-	5.585 rs	13,9 hec.
Moinhos	38	3	11	0,5	-	4	24	12,5	4	800 rs	2	9.155,5 rs	13,2 hec.
Mota	-	-	-	1	-	-	-	2	-	1.880 rs	-	2.310 rs	25,5 hec.

CASAS	Pão meado *	Trigo *	Vinho **	Marrã	Carneiro	Galinha	Ovos	Geiras de corpo	Geiras de Bois	Dinheiro	Palha	Total da Renda (em dinheiro)	Área do Casal (hec.)
Pinheirinho	57	24	13,08	0,5	-	2,25	-	4	-	3.547 rs	-	19.476,15 rs	23,1 hec.
Lata	51	15	3	1	-	-	-	5	-	-	-	11.650 rs	10,1 hec.
Sr. André	-	-	-	-	-	6	-	-	-	900 rs	-	990 rs	22,1 hec.
Preza	15	-	-	1	-	2	12	6	3	60 rs	-	2.719 rs	5,8 hec.
Rib. de Cima	114	30	12,5	3	3	6	36	12	6	600 rs	3	28.187 rs	17,1 hec.
Granja	38	21,5	14,6	-	0,25	3,5	21	15	1	1.307 rs	1,5	14.612 rs	13,2 hec.
Deveza	40	13	15,5	3	4	6	24	12	6	400 rs	3	14.093 rs	14,5 hec.
Varanha	73	32	15	1	2,5	6	36	24	-	150 rs	3	22.172 rs	20,2 hec.
Rib. de Baixo	39	18	10	1	1,5	6	36	15	-	460 rs	1	12.917 rs	15,8 hec.
Rio	120	24	15	1,25	3,5	12	30	10	5	525 rs	2,5	26.980 rs	15,5 hec.
Torre	24	-	5	1	-	4	24	4	3	200 rs	1,5	5.048 rs	7,7 hec.
Lajem	20	3	6	1	-	2	12	8	2	180 rs	1	5.274 rs	7,4 hec.
Valverde	61	7,5	3	2,5	1	8	24	19	4	50 rs	1,5	12.948 rs	17,8 hec.
Penela	51	10,5	17	3	2	8	48	14	6	455 rs	4	15.186 rs	18,8 hec.
Cajam e Ferreiros	69	8	18,8	3	2	7	35	30	2	560 rs	1	18.284 rs	20 hec.
Estrada	26	2	6	1	1	4	12	10	4	400 rs	1	6.314 rs	7 hec.
Pinheiro	-	-	-	1	-	2	-	-	-	800 rs	-	1.230 rs	17,3 hec.
S. Romão	-	-	1*	-	-	-	-	4	-	450 rs	-	510 rs	10,2 hec.
Vale	20	5	10	1	-	2	12	9	1	200 rs	1	6.419 rs	9,5 hec.
Casas do Outeirinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120 rs	-	120 rs	0,3 hec.
TOTAL	1.395,5	367	313	36	28,5	148,75	578	324,5	76,5	21.579	31,1	382.377,05 rs	± 538,1 hec.

* Alqueires

** Almudes

(geiras) e uma pequena quantia em dinheiro se a compararmos com o valor dos produtos que a compunham.

Esta primeira análise, conseguida através de uma rápida observação, levantou de imediato algumas questões. Entre elas destacamos aqui a necessidade de conhecer a relação entre produção e renda e a cota da produção que era entregue ao senhorio.

Para obtermos as respostas que desejávamos foi necessário, em primeiro lugar, reduzir os diferentes produtos de diferentes qualidades e diferentes medidas a uma mesma unidade que permitisse uma medição e análise comparativa. O processo era transformar as pensões em géneros e dinheiro num só valor que poderia ser o monetário. Exercício fácil desde que tivéssemos os preços dos diferentes géneros que compunham a pensão. Alguns deles foram-nos dados pelo Tombo, na rubrica da própria pensão, quando eram referidas as quantias em dinheiro que poderiam substituir alguns dos produtos. Estão neste caso a marrã (400 rs.), o carneiro (150 rs.), a galinha (15 rs.), as geiras de corpo (15 rs.) e o pato (100 rs.).

Para os restantes produtos socorremo-nos da tabela de preços da Abadia de Tibães, já que devido à sua proximidade não deveriam diferir muito dos praticados em Adaúfe ou dos que corriam no mercado citadino de Braga³⁶. Tomando os preços praticados no ano de 1635 encontramos o pão meado e o trigo a 135 rs. e a 260 rs. o alqueire, respectivamente, enquanto o preço praticado para o vinho era de 130 rs. o almude. Com os ovos a 2 rs. e o carro de palha triga a 200 rs. faltava-nos apenas o valor das geiras de bois. Para estas, porém, não encontramos qualquer referência tendo, por essa razão, decidido atribuir-lhes o preço de 30 rs ou seja, o dobro do valor das geiras de corpo. Foi com esta tabela de preços que calculámos os valores das pensões em numerário apresentados no quadro n.º 5, sendo, agora, possível prosseguir a análise e assim intentar encontrar uma resposta para algumas das questões que formulámos.

Os foreiros que tinham as suas pensões estabelecidas, quase na totalidade, em dinheiro estavam altamente favorecidos em relação a todos os outros que além da quantia em dinheiro tinham de entregar, anualmente, um número fixo de medidas de cereal e de outros produtos. Tomando apenas um exemplo para confirmar esta realidade, compare-se a renda do casal do Outeiro com aquela que é paga pelo foreiro que traz emprazado o casal da Mota. Os dois casais tinham áreas aproximadas (25,2 ha. e 25,5 ha. respectivamente), no entanto, a renda paga pelo casal do Outeiro é cerca de seis vezes superior à do casal da Mota. No Outeiro, além de pagarem uma prestação pecuniária que só por si já era superior à prestação paga no casal da Mota, ainda tinham de entregar um número relativamente elevado de medidas de cereal e vinho, galinhas e geiras de corpo. Notemos ainda, que o casal da Mota estava emprazado a um cidadão da cidade de Guimarães, trazendo-o sub-arrendado a um certo número de caseiros que, em princípio, lhe pagariam as suas rendas em géneros. Este foreiro, que pertenceria a um escalão social superior ao

³⁶ OLIVEIRA, A. de, *A Abadia de Tibães ... (1630-1680)*, pp. 334-353; do mesmo autor consultar, ainda, *Elementos para a história dos preços na região bracarense (1680-1830)*. Separata da Rev. Bracara Augusta, vols. XXV-XXVI, Braga, 1973, pp. 20-23.

dos foreiros estabelecidos no Outeiro, estava altamente beneficiado não só pela grande diferença existente entre o montante das rendas respectivas, mas porque também poderia tirar maior partido desta situação em períodos de alta de preços e escassez de géneros.

E que dizer do casal de Sto André com uma renda em dinheiro orçada em 990 rs. (1 rendeiro) e o casal do Pinheiro (6 rendeiros), com área idêntica, e uma renda em géneros que atinge os 19 476 rs.? É ainda possível apontar mais alguns casos da desigualdade que se registava entre as rendas estipuladas em dinheiro (pagas por foreiros residentes em zonas urbanas e que traziam as explorações sub-arrendadas) e as fixadas em géneros (pagas por foreiros que trabalhavam directamente as suas explorações) como, por exemplo, o casal de S. Romão versus casal da Lata, o casal do Pinheiro versus casal da Ribeira de Cima, ou ainda, o casal de Sedofeita versus casal dos Moinhos.

Além destas notórias diferenças, que colocavam numa situação extremamente desigual os que trabalhavam a terra e os que viviam da renda³⁷, podiam verificar-se outras de menor amplitude, mas que não deixavam de ser importantes no contexto da economia de uma comunidade rural. Referimo-nos a algumas desigualdades também registadas entre os foreiros que pagavam uma renda composta de géneros e de dinheiro, já que não se verificava uma distribuição equitativa da pensão em relação à área que traziam em exploração. Vejam-se, por exemplo, as diferenças registadas entre o casal dos Moinhos, o de Real e o de S. João. Os dois primeiros (4 e 2 rendeiros respectivamente) têm uma área idêntica, no entanto, o montante das pensões pagas por cada um deles é diferente como é desigual a composição das mesmas. Por outro lado, note-se a diferença entre as pensões dos casais de Real e S. João (2 rendeiros). Embora o primeiro tenha uma área superior (13,9 ha) era aquele que pagava a pensão mais pequena, enquanto o casal de S. João com uma área inferior (10,7 ha) pagava uma pensão mais avultada, apesar de ter o mesmo número de rendeiros.

Notemos, no entanto, que podemos não estar perante uma injustiça como acontecia entre as rendas em dinheiro e as rendas em géneros, mas, pelo contrário, perante uma justa atribuição, tanto quanto possível, da renda que cada casal deveria pagar. Esta atribuição era feita pelos avaliadores que acompanhavam o Juiz do Tombo e o procurador do Comendador. Eram, em geral, vizinhos pertencentes à mesma comunidade, conhecedores da terra e das potencialidades de cada parcela. Assim, a pensão atribuída a cada casal deveria ter em conta a natureza e a qualidade de cada parcela, a sua capacidade de sementeira, a sua possível rentabilidade e o tipo de culturas que se poderiam introduzir em cada uma delas. Era através da consideração destes vários factores e depois de examinar, medir e contar as várias parcelas que formavam o casal, que os avaliadores determinavam o valor aproximado da renda que deveria ser paga³⁸.

³⁷ OLIVEIRA, A. de, «A renda Agrícola ...», p. 13.

³⁸ NETO, Maragrada Sobral, *Terra e Conflito ...*, p. 64. Segundo a opinião da autora «o foro ... encargo módico ... variava de acordo com a posição e qualidade do terreno».

Exemplo esclarecedor desta preocupação é, sem dúvida, o caso singular do casal de Montesinhos³⁹. Este casal estava formado por um conjunto de 5 edifícios de «paredes ermas que agora estão feitas pardieiros» e por uma bouça que tinha de comprimento 285 varas e de largura 302 varas (=9,46 ha). Embora as bouças fossem, em geral, terras de bravio era-lhes atribuída uma capacidade de sementeira que no caso de Montesinhos foi de 48 alq. de centeio. No entanto, a bouça – única parcela que formava o casal – possuía, também, um bom número de carvalhos (45) e salgueiros (3) avidados, além de 76 uveiras que no conjunto davam uma produção de 4 alm. e 8 canadas de vinho. A pensão atribuída, quando elaborado o contrato de empraçamento, foi de 80 rs. cada ano. A que se deveu esta pensão simbólica? À situação em que se encontravam os edifícios ou à natureza das terras que formavam o casal? Ou terá sido este casal formado com a tomada e arroteamento de um pedaço das terras baldias? A razão de ser desta nossa suspeita deve-se não só à baixa renda que lhe foi atribuída, como também à ideia que nos ficou, através da sua descrição, de que estávamos perante uma exploração em processo de valorização sendo, por isso, o foreiro recompensado dos necessários investimentos com uma pensão simbólica que parecia ter como único objectivo o reconhecimento do senhorio da Comenda.

Se a capacidade de sementeira e de produção era um factor considerado pelos avaliadores na atribuição da renda, esta devia estar relacionada com as potencialidades e rendimento de cada terra. Assim, através da capacidade de sementeira para a totalidade das parcelas aráveis e da produção do vinho que nos é fornecida directamente pelo Tombo podemos estabelecer uma relação entre a produção e a renda para alguns dos casais analisados como se pode observar no quadro n.º 6. Aqui, mais do que nos quadros anteriores, é evidente o tratamento privilegiado dos foreiros que pagavam as suas rendas em dinheiro.

QUADRO N.º 6

**Relação entre a Produção e a Renda de
Alguns Casais da Comenda de Adaúfe (1593-1609)**

Casais	Área (ha)	Foreiros	Prod. Cereais	Prod. Vinho	Valor da Produção	Renda (reis)	Renda/ Produção
Sedofeita	12,1	1	217,5 alq.	55,5 alm.	36.578 rs.	740 rs.	2%
Eirado	9,8	2	427,5 alq.	54,0 alm.	64.733 rs.	9.663 rs.	15%
S. João	10,7	2	249,0 alq.	41,0 alm.	38.945 rs.	6.332 rs.	16%
Lata	10,1	3	334,5 alq.	69,0 alm.	54.128 rs.	11.650 rs.	22%
Torre	7,7	2	283,5 alq.	42,5 alm.	43.798 rs.	5.048 rs.	12%
Lajem	7,4	1	288,0 alq.	51,5 alm.	45.575 rs.	5.274 rs.	12%
Estrada	7,0	1	231,0 alq.	58,5 alm.	38.790 rs.	6.314 rs.	16%

³⁹ A. D. B. Tombo da Comenda de Adaúfe. Ms. n.º 2, fols. 13-13 v.

O peso da renda da Qta de Sedoite, em relação à produção, era insignificante e poderia baixar ainda mais um pouco se considerássemos o valor das restantes produções como, por exemplo, frutas, castanhas, azeite, hortaliças ou linho, quer elas se destinassem ao mercado quer fossem utilizadas no consumo directo do foreiro e do seu agregado familiar. Os restantes casais que serviram de amostra para a nossa abordagem revelaram uma relação entre produção e renda ligeiramente mais baixa do que a encontrada para outros senhorios da região⁴⁰. Relação que poderia diminuir mais alguns pontos percentuais, se ponderássemos a totalidade dos recursos (pão, vinho, azeite, frutos, legumes, pastos, lenhas, matos, madeiras, águas, etc.) que se podiam retirar de uma exploração cuja dimensão se situava a cima dos 3 hec. podendo mesmo ultrapassar os 10 hec..

É preciso notar que os exemplos utilizados situavam-se na categoria das médias e grandes explorações o que nos permite confirmar o que já foi referido por Aurélio de Oliveira: «os foros e pensões eram proporcionalmente mais pesados nos pequenos prazos e nas pequenas terras. As margens de lucro cresciam na proporção da grandeza dos prazos, ou do número de terras acumuladas. Essas imposições eram ainda mais ligeiras quando a propriedade andava sub-arrendada»⁴¹. Assim sendo, perguntámo-nos qual a importância das pensões e foros pagos pelos caseiros da Comenda da freguesia de Adaúfe, no cômputo geral da economia das suas casas. É difícil de encontrar uma resposta satisfatória para esta questão, já que a falta de dados não nos permite equacionar todos os elementos que devem participar numa contabilidade desta natureza. No entanto, também aqui se verifica que o peso da renda era tanto maior quanto menor fosse a dimensão da exploração. A situação dos foreiros e caseiros das pequenas e pequeníssimas explorações não era, de modo nenhum, idêntica à dos grandes lavradores, tendo necessidade, para subsistir, de encontrar outros recursos. Se à renda fundiária adicionarmos os outros encargos fiscais, tanto de natureza religiosa como senhorial, somos tentados a questionar da suficiência da parcela de produção que restava para o sustento do lavrador e família e para as sementeiras da época seguinte⁴².

A família camponesa só sobrevivia física, económica e socialmente se a renda fundiária se mantivesse dentro de certos limites – que podiam variar com as conjunturas económicas – e lhe permitisse a satisfação dos restantes encargos assim como a subsistência do agregado familiar. Quando a renda ultrapassava esses limites (às vezes era suficiente alguns anos de fracas produções, uma variação dos preços dos cereais ou mesmo um ligeiro aumento da pensão por parte do senhorio) e se tornava incomportável, restava ao camponês o endividamento, muitas vezes a fome, a miséria e depois de expulso da sua exploração a vadiagem e a mendicidade.

⁴⁰ OLIVEIRA, A. de, «A renda Agrícola ...», p. 16.

⁴¹ OLIVEIRA, A. de, Id., *ibid.*, p. 12.

⁴² Sobre o assunto, cf. OLIVEIRA, A. de, «A renda agrícola ...», pp.6-8 e NETO, Margarida Sobral, *Terra e Conflito ...*, pp. 79-80. Tanto um como outro apontam-nos as pesadas percentagens de contribuições como o dízimo, às quais se deveriam acrescentar os foros, rações, laudémios, luctuosas e outros mais encargos fiscais que variavam de região para região e oneravam a produção agrícola não lhe possibilitando a aquisição de excedentes que pudessem ser reinvestidos e permitissem o aumento da produção agrícola.

Por isso, não causa estranheza que conscientes desta realidade, os proprietários rurais tudo tentassem para obstar a divisão das suas explorações, impedindo que a fragmentação as conduzisse à inviabilidade económica e consequentemente à pobreza da família⁴³.

5. O rendimento da Comenda

O conhecimento da renda fundiária, paga por todos quantos trabalhavam as propriedades da Comenda, também nos interessa na medida em que dela se retirava o rendimento do benefício que revertia em favor de quem o obtivesse. Assim, e considerando a totalidade das rendas de todas as propriedades da Comenda, declaradas pelos foreiros, em 1593, quando se dá início à feitura do Tombo que temos vindo a analisar, obtivemos um rendimento total da Comenda que rondaria os 581 571\$000rs. Desta quantia devia ser retirado o rendimento do benefício para o Comendador além de outros encargos pecuniários atribuídos a várias entidades eclesiásticas.

Todavia, o rendimento da comenda e, consequentemente, o do benefício para o Comendador foi actualizado ao longo dos tempos. Segundo os autos de posse lavrados em 1515, quando o corregedor da comarca de Entre-Douro-e-Minho chegou ao Mosteiro de Adaúfe, ficava determinado que «*o dicto moesteiro seer obrigado pagar cada huum anno ao Meestrado de Christos ... a soma de dozentos e noventa ducados d'ouro os quaaes per auctoridade appostolica som appartados e dismembrados dos frutos e rendas do dicto moesteiro e appropriados ou applicados ao dicto mestrado ... e portanto por vigor das dictas leteras tomava como tomou a posse corporal real e auctual de tantos fructos e rendas delle per que o dicto senhor ou quem elle enleger em preceptor seu comendatario no dito moesteiro ao tempo do dito paguamento aja dicta soma de dozentos e noventa ducados ...*»⁴⁴. Foi, deste modo, que a Bula do Papa Leão X estipulou a parte das rendas do extinto mosteiro que deveriam reverter para a Ordem de Cristo. Com esta quantia, que rondava na moeda corrente do reinado de D. Manuel os 116 000\$000⁴⁵, seria formado o rendimento da futura Comenda de Adaúfe. Alguns anos mais tarde, em 1581, o benefício da Comenda já andaria à volta de 460 000\$000 tendo atingido, em 1613, o conto de réis⁴⁶. Estas quantias permitem-nos incluir a Comenda de Adaúfe no grupo dos mais importantes benefícios concedidos pelo rei à

N

⁴³ DURÃES, Margarida, *Herança e Sucessão. Leis, práticas e costumes no Termo de Braga ...*, capítulos VI e VII.

⁴⁴ SILVA, Isabel Luísa Morgado de Sousa e, *A Ordem de Cristo (1417-1521) ...*, pp. 135-136.

⁴⁵ Cf. VITERBO, Joaquim de Santa Rosa, *Elucidario das Palavras, Termos, e Frases, que em Portugal antigamente se usarão...*, Oficina de Simão Thadeo Ferreira, Lisboa, 1798, p. 385; ARAGÃO, A. C. Teixeira de, *Descrição Geral e Historica das Moedas Cunhadas em Nome dos Reis, Regentes e Governadores de Portugal*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1874, p. 230.

⁴⁶ OLIVAL, Maria Fernanda de, *Para uma análise sociológica das Ordens Militares no Portugal de Antigo Regime (1581-1621)*, Tese de Mestrado, vol. II, Lisboa, 1988.

nobreza portuguesa, já que para os inícios do século XVII «havia comendas que rendiam muito pouco (10 000 réis, por exemplo) e outras que atingiam cerca de 3 contos de réis»⁴⁷.

Porém, como a maioria dos comendadores era absentista e vivia, em geral, na cidade de Lisboa, as comendas andavam arrendadas⁴⁸. O rendeiro, encarregado de cobrar a renda fundiária, além de satisfazer o acordado com o comendador também devia pagar, a várias personalidades eclesiásticas, outras prestações pecuniárias que recaíam sobre o mesmo montante.

Em 1689, a administração da Comenda foi entregue a D. Margarida de Vilhena, viúva de D. Luís de Ataíde (3.º Comendador), durante a menor idade de seu filho, D. Jerónimo de Ataíde. Este já era noviço da Ordem de Cristo mas ainda não tinha tomado o hábito nem atingido a idade que lhe permitiria tomar posse da administração da Comenda. Porém, antes de sua mãe concretizar a tomada de posse, o Contador do Mestrado da Ordem de Cristo mandou que o rendeiro da Comenda prestasse contas⁴⁹. Então, o rendeiro Manoel Marques, residente na freguesia de Adaúfe, faz um auto onde declarava ter sido já feita a entrega de 980 000\$000 rs anuais para o Comendador, além dos restantes encargos que também se encontravam satisfeitos até aquela data e que prefaziam a quantia de 1 086 030\$000 réis, distribuídos do seguinte modo:

Fábrica da Igreja Matriz	28 000 rs	Mesa Arcebispal	2 250 rs
Reitor.....	47 500 rs	Visitador.....	4 000 rs
Cura.....	10 000 rs	Cabido.....	6 500 rs
Seminário de Braga.....	7 800 rs		

Estas obrigações do rendeiro só poderiam ser satisfeitas se as pensões pagas pelos foreiros tivessem sido actualizadas em relação às declaradas no tombo de 1593, o que efectivamente acontecia sempre que se fazia novo atombamento das propriedades da Comenda como já deixámos dito no início deste estudo.

Conclusão

A Comenda de Adaúfe, integrada a partir de 1515, no lote das Comendas Novas criadas por D. Manuel, era formada por um vasto território composto essencialmente por casais dispersos por várias freguesias pertencentes ao termo de Braga e aos concelhos vizinhos.

Como em todos os senhorios da região, as suas propriedades eram exploradas através de contratos de aforamento que facilitavam o absentismo do Comendador

⁴⁷ OLIVAL, Maria Fernanda de – «A Ordem de Cristo e a Sociedade Portuguesa...». *Ob., cit.*, p. 16.

⁴⁸ *Id., ibid.*, p. 17.

⁴⁹ A.N.T.T.: *Arquivo Histórico do Ministério das Finanças. Mesa da Consciência e Ordens – Ordem de Cristo: Autos de posse da Comenda de Santa Maria de Adaúfe (1666-1799)*, Cx 15, capilha 1.

mas também a percepção das pensões de cujo montante se retirava o valor do benefício atribuído à Comenda. Este, que à data da sua criação rondava os 116 000\$000 rs, conheceu sucessivas actualizações de tal modo que em meados do século XVII já atingira os 1 000 000\$000 rs.

O conhecimento deste montante permite-nos concluir que estamos perante uma importante Comenda que até à sua extinção andou sempre na Casa de Atouguia que dela obtinha um considerável rendimento que certamente era «essencial para o equilíbrio financeiro» desta família.